



RM ENGENHARIA LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **SINTSEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PIAUÍ**, COM BASE TERRITORIAL EM TODO ESTADO, FUNDADO EM 23/10/1992, COM SEDE PROVISÓRIA Á RUA DAVIS CALDAS, Nº 488, BAIRRO CENTRO, NESTA CAPITAL, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O Sr. EVANDRO ALVES DA SILVA E DE OUTRO, A **R. M. ENGENHARIA LTDA**, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, Nº 451, BAIRRO ININGA, EM TERESINA (PI), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 69.699.742/0003-15, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ABAIXO ASSINADO, CONSUBSTANCIADOS NOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, CONSTANDO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da empresa RM Engenharia Ltda. no Estado do Piauí, representados pelo SINTSEP por deliberação de assembléia especialmente convocada e realizada para este fim.

CLÁUSULA 2ª - DA DATA BASE

Fica estabelecido que a data base de todos os trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos de construção e manutenção de Redes e Linhas Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e de Telefonia no Estado do Piauí, será o dia 1º de Junho.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial na empresa será de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), sem que, com esta definição, seja permitida a redução de salários.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Fica estabelecido que a empresa, em caso de viagem por necessidade de serviço, arcará com as despesas de alimentação, estadia e transporte do empregado por ela requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas previstas na cláusula acima indicada não tem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para qualquer fim, servindo apenas como reembolso de despesas, se já incorridas, ou ajuda de custo, se a incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o veículo de transporte seja de propriedade do empregado, este não cobrará qualquer valor adicional aos previstos no “caput” desta cláusula, em decorrência da utilização do mesmo.



RM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA 5ª - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, fixada neste Acordo Coletivo, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação de horas, conforme reza o artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitido o trabalho extraordinário, desde que as horas que ultrapassarem a carga diária de trabalho previsto conforme quadro de horários e escalas de trabalho, se não forem compensadas com folgas, sejam remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por compensação de horas extraordinárias:

- a) A supressão de trabalho aos sábados, a critério da empresa;
- b) A supressão do trabalho em dias impresados entre feriados e finais de semana, a critério da empresa;
- c) A supressão do trabalho nos dias em que, por habitualidade, não haja prestação de serviços (Finados, Carnaval, Vésperas de Natal e Ano Novo e outros);
- d) A dispensa do trabalho, por solicitação do empregado, para resolver assuntos particulares, desde que informada com antecedência e autorizada pela empresa;
- e) Acréscimo de dias no período de gozo de férias, a critério da empresa;
- f) Outras dispensas do trabalho para fins específicos de compensação de horas, sempre a critério da empresa e de acordo com as necessidades de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão consideradas para efeito de compensação de horas, as ausências injustificadas ao trabalho, bem como as faltas sem prévia comunicação à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O apontamento de horas extraordinárias e horas compensadas será feito por empregado em impresso desenvolvido para esse fim e, a cada mês completo, será levantado o saldo existente, do qual o empregado terá conhecimento e dará o seu “de acordo”. Ao final da vigência deste acordo, os saldos existentes a favor do empregado serão pagos como horas extraordinárias e os saldos existentes a favor da empresa serão, por ela, absorvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão de contrato por iniciativa da empresa e sem causa justificada, o acerto de contas será feito conforme o parágrafo anterior, considerando-se até o último dia do contrato de trabalho. Nos casos de desligamento por justa causa ou por iniciativa do empregado, os saldos existentes a favor do empregado serão pagos como horas extraordinárias e os saldos existentes a favor da empresa, serão descontados do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os empregados admitidos após o início da vigência deste acordo, aplica-se esta cláusula desde o primeiro fato ocorrido, seja ele folga ou prorrogação de jornada, até o limite de vigência do acordo.

CLÁUSULA 6ª - DOS VALES-TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados vales-transporte nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85.



RM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA 7ª - DAS ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, após 30 (trinta) dias a contar da admissão e a cada 06 (seis) meses, 01 (um) uniforme de trabalho composto por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (uma) bota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa se liberará da obrigatoriedade do fornecimento do uniforme com relação aos empregados contratados para serviços com prazo de duração inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui falta grave por parte do empregado o não uso ou mau de fardamento fornecido, ressalvada hipótese de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de imprestabilidade do uniforme em razão dos serviços, em prazo inferior ao previsto no “caput” desta cláusula, a empresa substituirá o mesmo antecipadamente, mediante a devolução do anterior.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA 9ª - DAS TRANSFERÊNCIAS

Nas transferências definitivas (entendendo-se como tal, a mudança de domicílio do empregado, causada por necessidade da Empresa) para qualquer município ou Estado da União, receberá o empregado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-base a título de ajuda de custo, enquanto durar essa situação ou até o limite de 2 (dois) anos, além de ter as despesas de mudança custeadas pela Empresa (art. 469 e 470 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que vierem a residir fora do Estado do Piauí, em razão de necessidade de trabalho, não serão abrangidos por este Acordo, uma vez que os mesmos terão seus salários reajustados por acordo, convenção ou dissídio coletivo de sua categoria, na Unidade da Federação onde os mesmos prestam serviços.

CLÁUSULA 10ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de nível hierárquico superior, por período não inferior a 15 (quinze) dias ou férias regulamentares gozadas, receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) do salário do empregado substituído.

CLÁUSULA 11ª - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para as horas trabalhadas das 22:00 às 5:00 será de 20% (vinte por cento) em relação ao preço da hora normal.

CLÁUSULA 12ª - DO TRABALHO EM FERIADOS

As horas trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



RM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA 13ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento, em papel timbrado que a identifique, discriminando as importâncias pagas e descontadas, bem como o valor do depósito para fins de FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio funeral, para o caso de falecimento do empregado, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) aos dependentes legais e na data do óbito.

CLÁUSULA 15ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do menor piso salarial vigente no mês de novembro de 2002, e o montante total deverá ser recolhido ao SINTSEP, à Rua David Caldas nº 448, Centro/Sul, em Teresina (PI), em guias próprias fornecidas por este Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado poderá se opor ao desconto, mediante solicitação escrita, perante a empresa, no prazo de 10 (dez) dias antes de sua efetivação.

CLÁUSULA 16ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente de cada empregado, 2% (dois por cento) do menor piso salarial vigente, a título de contribuição confederativa, devendo o montante descontado ser repassado para o SINTSEP até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, bem como a relação dos empregados contribuintes. Esta contribuição passará a vigor no mês subsequente ao da assinatura deste Acordo. Este recolhimento não ocorrerá caso o funcionário, se manifeste, ou já tenha se manifestado por escrito, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto e junto à empresa pelo não pagamento da referida contribuição. Fica estabelecido que o empregado optante da contribuição confederativa, ficará isento do pagamento no mês de março de 2003.

CLÁUSULA 17ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto neste acordo à parte que descumprir este Acordo, por cláusula ou no seu todo, reversível sempre em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 18ª - DAS GRATIFICAÇÕES

A empresa poderá criar ou implementar sistema de gratificações por desempenho ou produtividade por empregado, setor, geral ou por natureza do serviço a executar, a seu critério, sendo que as mesmas integrarão a remuneração do empregado que as vier a perceber, pelo seu duodécimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa instituir tais benefícios, deverá, sempre que possível e antecipadamente, divulgar as formas de premiação e as metas a serem alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A premiação será variável, conforme o grau de atendimento da meta mensal, e não será cumulativa. A cada mês, novas metas devem ser atingidas e os patamares de premiação poderão ser reavaliados, extintos ou alterados.



RM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de junho de 2002 e término em 31 de maio de 2003.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

As partes elegem o foro trabalhista de Teresina (PI), para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Acordo.

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para registro e arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho no estado do Piauí, para que surta seus legais efeitos.

Teresina, 24 de maio de 2002.

R. M. ENGENHARIA LTDA.

**SINTSEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO ESTADO DO PIAUÍ.**